LEI Nº 3.065 – DE 08 DE AGOSTO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTO – EQUIPAMENTO PÚBLICO DE PEQUENO PORTE DESTINADO AO DESCARTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, DENTRE OUTROS –, REGULA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2.017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. Fica criado o ecoponto, equipamento público de pequeno porte para a recepção de resíduos previamente segregados e entregues de forma voluntária pelos munícipes, ou por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores, dentro de um sistema de manejo diferenciado, para a recuperação dos reutilizáveis e recicláveis, depois de recebidos e coletados em diversos coletores específicos e removidos para adequada destinação.

Parágrafo único. Destina-se o ecoponto, criado na forma deste artigo, a evitar o descarte irregular de resíduos sólidos e volumosos, por meio de sistema de coleta seletiva, a fim de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Artigo 2º. A instalação do ecoponto é em local previamente analisado e viabilizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a fiscalização das atividades e a responsabilidade da operação, devendo ser publicado decreto contendo a exata localização, de fácil acesso e que possibilite manobras internas de carga e descarga, e o horário de funcionamento diário para o atendimento público, na forma do artigo 8º.

Parágrafo único. O ecoponto receberá todos os resíduos descartados, de maneira gratuita, por meio de diversos coletores devidamente preparados e dotados com placas indicativas dos tipos de resíduos para cada coletor, com vistas a posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

Artigo 3º. Fica admitido, no ecoponto, o recebimento de resíduos da construção civil e volumosos, nestes considerados os materiais não removidos pela coleta domiciliar regular, como móveis, equipamentos domésticos, embalagens, resíduos vegetais provenientes de podas de árvores e manutenção de jardins, produtos inservíveis, livros, lâmpadas, lixo orgânico, vidros, metais, papel, papelão, pilhas (comuns e de celulares), plásticos e similares.

Parágrafo único. A recepção dos resíduos gerados e entregues pelos munícipes ou por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, principalmente, os resíduos da construção civil, será limitada a 1,5 m3 (um metro cúbico e meio) por descarga.

Artigo 4º. Não será admitido, no ecoponto, o recebimento de resíduos oriundos da construção civil, acima do limite de 1,5 m3, por descarga, nem de unidades de saúde, indústrias e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Artigo 5º. Ficam também vedadas, no ecoponto, as atividades de catação sob quaisquer condições, a utilização de resíduos para alimentação animal, e a permanência de pessoas não credenciadas, nas dependências do local da unidade de serviços de utilidade pública.

Artigo 6º. O Setor Municipal de Serviços de Limpeza Pública se responsabilizará pela coleta e transporte até a destinação final adequada dos resíduos entregues no ecoponto, em conformidade com suas características e peculiaridades, cabendo à Associação Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Vendas de Materiais Recicláveis de Guariba a destinação de todos os produtos e materiais recicláveis.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, os proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados no perímetro urbano, que não cumprirem com as normas estabelecidas nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 10 vezes a UFESP, aos que não contratarem pequenos transportadores para encaminhamento e entrega de resíduos no ecoponto, e mantê-los depositados na calçada ou passeio público;

II – multa no valor de 15 vezes a UFESP, aos que descartarem os resíduos transportados em qualquer outro local, diverso ao do ecoponto.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, e após o vencimento do prazo de pagamento, previsto no auto de infração, inscrever-se-á o débito na Dívida Ativa e far-se-á a cobrança, na forma da lei, pelas vias administrativas amigáveis, ou por meio de ajuizamento de ação de execução fiscal.

Artigo 8º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta lei para efeito de aprimorar e adequar as atividades operacionais do ecoponto, tornando público a localização exata e o horário de funcionamento regular, nos dias úteis da semana, nos termos do artigo 2º.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 8 de agosto de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixado no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública